

Secretaria Municipal de Saúde

A **Secretaria Municipal de Saúde** (SEMUSA) de Porto Velho tem como função principal planejar, gerenciar e executar as políticas públicas de saúde no município, garantindo o acesso universal e gratuito da população aos serviços do **Sistema Único de Saúde** (SUS). Ela atua tanto na área urbana da capital quanto nas comunidades ribeirinhas e distritos ao longo da BR-364 e do Rio Madeira.

Art. 18. Constituem áreas de competência da Secretaria Municipal de Saúde:

- I - Planejar, executar e avaliar os serviços de saúde;
- II - Oferecer serviços de atenção básica à saúde;
- III - Política municipal de saúde;
- IV - Informações de saúde;
- V - Insumos críticos para a saúde;
- VI - Vigilância de saúde;
- VII - Pesquisa científica e tecnológica na área de saúde;
- VIII – Organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica, de forma universal, dentro do seu território, incluindo as unidades próprias e as cedidas pelo Estado e pela União;
- IX – Estabelecer proposta de organização da Atenção Básica e a forma de utilização dos recursos do Programa de Atenção Básica, fixo e variável no Plano Municipal de Saúde;
- X – Inserir preferencialmente, de acordo com sua capacidade institucional, a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde;
- XI – Organizar o fluxo de usuários, visando a garantia das referências a serviços e ações de saúde fora do âmbito da Atenção Básica;
- XII – Garantir infraestrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde, dotando-as de recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o conjunto de ações propostas;
- XIII – Selecionar, contratar e remunerar os profissionais que compõem as equipes multiprofissionais de Atenção Básica, inclusive os da Saúde da Família, em conformidade com a legislação vigente;
- XIV – Programar as ações da Atenção Básica a partir de sua base territorial, utilizando instrumento de programação nacional ou correspondente local;
- XV – Alimentar as bases de dados nacionais com os dados produzidos pelo sistema de saúde municipal, mantendo atualizado o cadastro de profissionais, de serviços e de estabelecimentos ambulatoriais, públicos e privados, sob sua gestão;
- XVI – Elaborar metodologias e instrumentos de monitoramento e avaliação da Atenção Básica na esfera municipal;
- XVII – Desenvolver mecanismos técnicos e estratégias organizacionais de qualificação de recursos humanos para gestão, planejamento, monitoramento e avaliação da Atenção Básica;
- XVIII – Definir estratégias de articulação com os serviços de saúde com vistas à institucionalização da avaliação da Atenção Básica;

XIX – Firmar, monitorar e avaliar os indicadores do Pacto da Atenção Básica no seu território, divulgando anualmente os resultados alcançados;

XX – Verificar a qualidade e a consistência dos dados alimentados nos sistemas nacionais de informação a serem enviados às outras esferas de gestão;

XXI – Consolidar e analisar os dados de interesse das equipes locais, das equipes regionais e da gestão municipal, disponíveis nos sistemas de informação, divulgando os resultados obtidos;

XXII – Acompanhar e avaliar o trabalho da Atenção Básica com ou sem Saúde da Família, divulgando as informações e os resultados alcançados;

XXIII – Estimular e viabilizar a capacitação e a educação permanente dos profissionais das equipes;

XXIV – Buscar a viabilização de parcerias com organizações governamentais, não governamentais e com o setor privado para fortalecimento da Atenção Básica no âmbito do seu território;

XXV – outras atividades correlatas.